ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.011 - EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PINTURAS NAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos municipais, com base em três cores da bandeira do Município sendo verde, amarelo e branco, para identificação dos bens imóveis e órgãos da Administração Pública Municipal, constando as três cores respectivas presente em cada bens imóveis.

§ 1º - A padronização da pintura que trata o caput deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

§ 2º - Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, se solicitado pela parte.

Art. 2º - O cumprimento dos termos desta lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras novas e reformas realizadas a partir desta data.

Art. 3º- Os uniformes escolares e esportivos possuirão as cores descritas no caput do artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.011/17 à fls. 125 V de livro Lei
número 16
Jequié 12 de Janeiro de 2017
Ilegível

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.011 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 12 DE JANEIRO DE 2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO